



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Página Popular** quarta-feira, 18 de maio de 2016 - 11



Município de  
Hortolândia

LEI Nº 3.247, DE 17 DE MAIO DE  
2016

“Concede reajuste na remuneração dos servidores do Poder Legislativo.”  
(Autor: Mesa Diretora)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A recomposição das perdas salariais acumuladas na data base de reajuste dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia, apurada pelo INPC em 9,83% (nove vírgula oitenta e três) por cento fica limitada, em razão do inciso VIII do art. 73 da Lei nº 9.504/97, ao índice de 3,5840% (três vírgula cinquenta e oito) por cento, correspondente ao período janeiro a abril de 2016, e será concedida a partir de 1º de maio de 2016.

Art. 2º As disposições do art. 1º desta Lei se estendem aos servidores inativos e aos pensionistas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas de despesas de pessoal consignadas no orçamento anual vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos pecuniários a partir do dia 1º de Maio de 2016.

Hortolândia, 17 de maio de 2016.

ANTONIO MEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

SHIRLEY APARECIDA ALVES  
Secretaria Municipal de Administração  
Secretária